

5 — A liquidação e cobrança das taxas previstas, bem como o seu pagamento coercivo regem-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 173/97, de 16 de Julho.

Artigo 19.º

Infracções

1 — Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a infracção ao disposto neste regulamento fica sujeita às sanções consagradas na legislação em vigor, designadamente no Decreto-Lei n.º 213/2004, de 23 de Agosto, que estabelece o regime das infracções vitivinícolas, e no Decreto-Lei n.º 173/97, de 16 de Julho, em particular quando se constatar desconformidade entre os quantitativos reais e os participados nos termos dos artigos 12.º e 13.º deste regulamento e quando se verifique a existência de vinhos a que haja sido adicionada aguardente em infracção ao disposto no presente regulamento.

2 — O IVDP, IP procederá à suspensão da inscrição do operador em causa e à selagem dos respectivos recipientes, bem como, tratando-se de operador de vinho do Porto, à suspensão imediata da capacidade de venda, nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de Agosto, quando seja encontrada em centro de vinificação, em armazém, em trânsito para estes locais ou de alguma forma na detenção dos operadores que se dediquem à elaboração de vinho susceptível de obter as denominações de origem Porto e Douro, aguardente não certificada pelo IVDP, IP nos termos deste regulamento ou não abrangida pela autorização prevista no n.º 2 do artigo 2.º

3 — No caso de aguardente não aprovada pelo IVDP, IP ou não abrangida pela autorização prevista no n.º 2 do artigo 2.º, o levantamento da suspensão da inscrição do operador prevista no número anterior só terá lugar quando os produtos sejam retirados das instalações do operador em causa, devendo o agente de fiscalização do IVDP, IP retirar os selos e acompanhar o destino dos referidos produtos.

4 — No caso de desconformidade entre os quantitativos reais e os participados nos termos dos artigos 12.º e 13.º deste regulamento ou quando se verifique a existência de vinhos a que haja sido adicionada aguardente em infracção ao disposto no presente regulamento, o IVDP, IP realizará análises físico-químicas e organolépticas aos vinhos pertencentes ao operador e se o resultado das referidas análises determinar que os vinhos foram elaborados com aguardente irregular ou que a aguardente não corresponde às características exigidas, aplicar-se-á o procedimento previsto no número anterior.

5 — As análises referidas no número anterior serão efectuadas pelo IVDP, IP ou em laboratório externo a que este entenda necessário recorrer, a expensas do operador, que deverá depositar a quantia correspondente ao respectivo preço na tesouraria do IVDP, IP no prazo que lhe for fixado por aviso expedido pelos serviços.

Artigo 20.º

Revogação

É revogado o regulamento n.º 37/2005, de 26 de Abril, regulamento da Aguardente para as Denominações de Origem Douro (Moscatel) e Porto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 17 de Maio de 2005.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

Aprovado em reunião do Conselho Interprofissional do IVDP, IP, de 25 de Janeiro de 2010.

Proceda-se à publicação deste regulamento no *Diário da República*, 2.ª série.

25 de Janeiro de 2010. — O Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP, *Luciano Vilhena Pereira*.

ANEXO I

Características organolépticas e físico-químicas:

a) Características organolépticas:

Limpidez — límpido;

Cor — incolor;

Aroma e sabor — sem quaisquer outros estranhos à matéria-prima ou defeituosos.

b) Características físico-químicas:

Código	Parâmetro	Valor limite
01	Limpidez	Límpido.
02	Cor	Incolor.
33	Carbamato de etilo	≤100 µg/ dm ³
74	Título alcoométrico bruto	77,0 ± 0,5 % vol. a 20°C
75	Acidez total	≤300 mg de ácido acético/ dm ³ de álcool a 100 % vol.
76	Álcoois superiores totais	210 a 300 mg/100 cm ³ de álcool a 100 % vol.
77	Etanal	≤50 mg/100 cm ³ de álcool a 100 % vol.
78	Acetato de etilo	≤100 mg/100 cm ³ de álcool a 100 % vol.
79	Metanol	≤100 mg/100 cm ³ de álcool a 100 % vol.
80	2-Butanol	≤4 mg/100 cm ³ de álcool a 100 % vol.
83	Álcool alílico	≤1,5 mg/100 cm ³ de álcool a 100 % vol.
84	1-Butanol	≤1,7 mg/100 cm ³ de álcool a 100 % vol.
86	Acido cianídrico	≤0,2 mg/ dm ³ de Aguardente
96	Relação 1-Propanol/iso-Butanol	≤0,8
97	Relação álcoois amílicos/iso-Butanol	≥2,5
98	Cálcio	≤3 mg/ dm ³ de Aguardente
99	Cobre	≤1 mg/ dm ³ de Aguardente
100	Ferro	≤1 mg/ dm ³ de Aguardente
147	Massa volúmica	0,86748 ± 0.00134 g/dm ³

Notas

I) O resíduo correspondente ao extracto seco total deverá ser incolor, não deverá revelar qualquer anormalidade relativamente ao resíduo típico obtido na evaporação de aguardente vínica.

II) A proveniência vínica da aguardente será verificada pela relação 13C/12C, pela abundância de 14C e pelas Razões Isotópicas de Deutério/Hidrogénio.

202871104

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

Despacho n.º 2524/2010

A Câmara Municipal deliberou, em 14 de Janeiro de 2008, dar início ao processo de revisão do PDM, tendo solicitado, em 12 de Fevereiro de 2009, a Constituição da Comissão de Acompanhamento, nos termos do artigo 2.º da Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro. Foram desenvolvidos os trâmites previstos no artigo 4.º da citada Portaria e elaborada a proposta de composição da Comissão de Acompanhamento (CA) da 2.ª Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Santa Comba Dão.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º da referida Portaria n.º 1474/2007, de 16 de Novembro de 2007, determino a composição da Comissão de Acompanhamento da 2.ª Revisão do Plano Director Municipal (PDM) de Santa Comba Dão:

Câmara Municipal de Santa Comba Dão;
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro;
Administração Regional de Saúde do Centro, IP;
Autoridade Nacional de Protecção Civil;
Autoridade Florestal Nacional;
Direcção Regional de Cultura do Centro;
Direcção-Geral de Energia e Geologia;
Direcção Regional da Economia do Centro;
EP — Estradas de Portugal, S. A.;
Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro;
Administração da Região Hidrográfica do Centro, I. P.;
Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural;

REFER, EPE;
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
 Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
 Instituto do Turismo de Portugal, IP;
 Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.;
 Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
 Instituto de Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.;
 Instituto da Água, I. P.;
 Um representante da Assembleia Municipal;
 Câmara Municipal de Penacova;
 Câmara Municipal de Mortágua;
 Câmara Municipal de Tondela;
 Câmara Municipal de Carregal do Sal;
 Câmara Municipal de Tábua.

01 de Fevereiro de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.

202870902

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 2669/2010

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 4 postos de trabalho, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de quatro técnicos superiores.

1 — Nos termos do disposto no art.º 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se público que, por despacho de 15 de Setembro de 2009, da senhora Vice Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, no uso de competência delegada, se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, procedimento concursal comum, para constituição de relação jurídica de emprego por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de quatro postos de trabalho, da carreira de técnico superior, previstos no mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), de acordo com o disposto no n.º 2 e 4 do art.º 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

2 — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, para as vagas em apreço, presumindo-se igualmente a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela ERCC, porquanto não foram ainda publicitados quaisquer procedimentos nos termos dos artigos 41.º e seguintes da referida portaria.

3 — A este procedimento aplicam-se as disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (LVCR), com as necessárias adaptações introduzidas por força do artigo 19.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

4 — As funções a exercer desenvolvem — se no âmbito das seguintes actividades:

Referência A — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de Técnico Superior a afectar à Divisão de Planeamento, Prospectiva e Avaliação (DPPA/DSDR), em Lisboa, para apoio técnico, designadamente, no âmbito da análise do grau de concretização dos objectivos de iniciativas na área do desenvolvimento regional, bem como, proceder ao acompanhamento físico e financeiro dos programas e projectos de investimento regional ou com incidência regional, financiados por fundos nacionais e ou comunitários; desenvolver os trabalhos técnicos com vista à proposta de instrumentos de política, tendo por base a monitorização e avaliação do impacto das políticas públicas com aplicação do território regional.

Perfil de competências:

Os candidatos deverão ser ainda detentores das seguintes competências: orientação para resultados; conhecimentos especializados e experiência; iniciativa e autonomia; inovação e qualidade; responsabilidade e compromisso com o serviço; capacidade de relacionamento interpessoal.

Referência B — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior a afectar à área financeira da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DSCGAF/DGFP), para apoio técnico, designadamente, no âmbito da preparação e elaboração do Orçamento privativo da CCDRLVT, elaboração de informação técnica necessária para a execução orçamental e patrimonial, elaboração de relatórios trimestrais do Orçamento de funcionamento e relatórios semestrais e anual dos diversos projectos do PIDDAC; acompanhamento e controlo da execução

orçamental e patrimonial da CCDRLVT de forma a assegurar a recolha e tratamento de dados de actividade e de execução financeira e orçamental susceptíveis de propiciar a construção de adequados instrumentos de gestão, análise de balancetes.

Perfil de competências:

- Conhecimentos especializados e experiência;
- Relacionamento interpessoal;
- Iniciativa e Autonomia;
- Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Referência C — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior a afectar à área patrimonial da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial (DSCGAF/DGFP), para apoio técnico, designadamente, no âmbito do desenvolvimento das acções necessárias à gestão, manutenção, conservação e segurança dos bens móveis e imóveis que constituem o património da CCDRLVT, bem como, proceder à actualização do inventário, promover a realização de acções de verificação do mesmo e assegurar a gestão dos pedidos de alteração de mobiliário; apoiar na realização dos procedimentos necessários à gestão e aquisição de bens e serviços para o funcionamento das respectivas unidades orgânicas da CCDRLVT; assegurar as deslocações dos trabalhadores em serviço externo, gestão da frota automóvel da CCDRLVT, elaboração de mapas com o controlo de custos por viatura, no que diz respeito a manutenção e reparações, combustível, acidentes ocorridos, assegurar a gestão de carteira de seguros da frota automóvel; coordenar as actividades relativas à aquisição e arrendamento de instalações, bem como as respectivas obras de manutenção (adaptação e reparação), assegurar o registo e actualização de contratos.

Perfil de competências:

- Conhecimentos especializados e experiência;
- Relacionamento interpessoal;
- Iniciativa e Autonomia;
- Responsabilidade e compromisso com o serviço.

Referência D — Um posto de trabalho para a carreira/categoria de técnico superior a afectar à Divisão de Avaliação e Monitorização Ambiental, para desenvolvimento de actividades de: coordenação e gestão de processos de avaliação de impacto ambiental (AIA); emissão de pareceres sobre solo e uso do solo no âmbito dos procedimentos de AIA; participação em Comissões de Avaliação (CA); elaboração de Relatórios de Consulta Pública; avaliação do cumprimento das medidas de minimização, estipuladas nas Declarações de Impacte Ambiental (DIA) e colaboração com a Autoridade de AIA nos processos de tomada de decisão.

Perfil de competências:

- Experiência;
- Motivação;
- Capacidade de iniciativa e bom relacionamento interpessoal.
- Responsabilidade e compromisso com o serviço.

5 — Local de Trabalho: Instalações da CCDRLVT,
 Referência A, B e C — Rua Artilharia Um, 33 — Lisboa
 Referência D — Rua Braamcamp, 7 — Lisboa

6 — Requisitos de admissão:

a) Possuir relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da LVCR;

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, nomeadamente:

- i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação.

6.1 — Ser titular do seguinte nível habilitacional, área de formação académica e profissional de acordo com as referências a seguir indicadas, sendo impossível a substituição do nível habilitacional exigido por formação ou experiência profissional:

Referência A — Licenciatura em Planeamento Regional; Geografia; Economia; Sociologia ou Ciências Sociais e Humanas.

Referências B e C — Licenciaturas em Gestão; Contabilidade ou Economia.

Referência D — Licenciatura em Engenharia Agrónoma.